



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Justiça e Redação
Em 03 / 07 / 2021

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 / 07 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 05 /2021

“Altera a redação do §3 do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.847, que regulamenta o Aluguel Social no Município de Arroio Grande.”

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

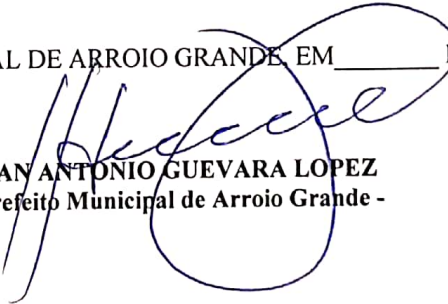
Art. 1º - O §3 do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.847/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º- ...

§3º- A concessão concomitante de “Aluguel Social” fica limitada à quantidade máxima de 25 (vinte e cinco) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei e conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM _____ DE _____ DE 2021.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.

Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal da Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de aumento do número de pessoas beneficiadas pelo “Aluguel Social”, benefício financeiro destinado para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros às famílias em situação habitacional de risco, vulnerabilidade social, emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

Na redação antiga da Lei, a concessão concomitante do “Aluguel Social” ficava limitada à quantidade máxima de 04 (quatro) famílias que atendessem aos requisitos e condições exigidas na Lei e conforme disponibilidade orçamentária e financeira, no entanto, considerando que houve um considerável aumento na demanda e um déficit habitacional devido a questões sócio-econômicas desfavoráveis decorrentes da pandemia da COVID-19, necessário se faz o aumento para, no máximo, 25 (vinte e cinco) famílias.

Por tais razões se pede a análise e deliberação dessa Casa Legislativa, e, ao final, a aprovação de seus termos.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ

- Prefeito Municipal -